



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpape.org

ILMA SENHORA COORDENADORA GERAL DE SUPORTE À DIRETORIA
COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – PREVIC – MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Processo Administrativo n. 44011.00831/2017-22

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS-
GDPAPE já devidamente qualificado nos autos deste processo administrativo de
fiscalização vem apresentar as suas

ALEGAÇÕES FINAIS

De pronto cabe o registro de que este processo administrativo traz a tona um fato importantíssimo e sem condições de ser minorado, qual seja, a prova de que houve de forma flagrante e até dolosa o descumprimento da Lei pela PETROS em não ter apresentado o Plano de Equacionamento até 31/12/2016.

Outro fato que emerge desses autos é que o TAC materializa o cometimento de uma falta a qual não foi arbitrada por quem detinha o dever de agir. A falta foi cometida pela PETROS (não apresentou o Plano de Equacionamento até 31/12/2016) e a PREVIC, ao ter indeferido os pedidos de prorrogação (ou que seja consultas) não emitiu nenhum comando que pudesse fazer a PETROS se inibir, e, ainda, mesmo sem a punição devida, teve deferido um TAC que agrediu fortemente as vidas dos mais de 80 mil assistidos, beneficiários e participantes em contraposição ao que foi afirmado em 17/02/2017 pela PETROS que a prorrogação seria para mitigar os impactos financeiros.

Feitas as considerações acima, tem-se que a pretensão administrativa deduzida pelo Grupo em Defesa dos Participantes Petros, a partir daqui chamado de GDPAPE foi, em resumo, requerer da Administração Pública a revisão do Ato Administrativo consubstanciado na aprovação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que permitiu a Fundação Petrobrás de Seguridade Social, a partir daqui chamado de PETROS a apresentar o Plano de Equacionamento fora das balizas seguras e firmes da Lei e dos Normativos regulados por esta Superintendência.

GDPAPE – Grupo em Defesa dos Participantes da Petros

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinelândia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042

Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco – Junto à estação Cinelândia do Metrô)



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpage.org

O pedido de revisão teve como base fatos concretos, todos devidamente provados que não foram contestados ou sequer impugnados ao longo da instrução processual administrativa.

O fato fundamental que ficou bem delineado e provado foi a intenção da PETROS de não apresentar o Plano de Equacionamento do déficit acumulado nos anos de 2013, 2014 e 2015 até o dia 31 de dezembro de 2016.

A petição inicial narra e comprova todas as tentativas apresentadas pela PETROS no sentido de não apresentar o Plano de Equacionamento de acordo com a legislação em vigor – no caso deveria ter sido apresentado até 31/12/2016. Destaca-se que uma das justificativas apresentada pela PETROS foi a constante mudança que composição da Diretoria Executiva vinha sofrendo.

Outro fato incontestável apresentado pelo GDPAPE revela-se na justificativa apresentada pela PETROS para a não apresentação do Plano de Equacionamento no prazo legal, no caso, até 31/12/2016. Segundo a PETROS, e os autos revelam, o pedido de não apresentação decorreria de sua intenção de apresentar o Plano de Equacionamento com as massas de repactuantes e não-repactuantes separadas.

Após esses argumentos, provas e fatos, foi proferida decisão no sentido de que a PETROS não teria realizado pedido de prorrogação de apresentação do Plano de Equacionamento, mas tão somente uma consulta sobre a possibilidade de reposicionamento do déficit para momento posterior da cisão do PPSP.

Dessa decisão acima foi interposto recurso administrativo que teve como preliminar a afronta ao texto do inciso IX do artigo 93 da CFRB/1988, tendo ficado provado no mérito que a PETROS, sim, solicitou por mais de uma vez, inclusive em grau de recurso, a não apresentação do Plano de Equacionamento, tanto que teve que se socorrer do TAC para ver possível o seu pedido de prorrogação atendido, agora com base em premissa não verdadeira, eis que no dia 02/01/2017 disse ela que o pedido de prorrogação teria como fundamento a mitigação do déficit quando na verdade não houve mitigação alguma.

Portanto, os documentos e fatos revelam a dolosa intenção da PETROS em não cumprir com a legislação que lhe imputava a necessidade de apresentar o Plano de Equacionamento até 31/12/2016 e, mesmo com os olhos atentos dessa Superintendência que indeferiu todos os seus pedidos de prorrogação ou consulta para não apresentar o Plano de Equacionamento, nada foi feito para se evitar o caos e a catástrofe que é o Plano PPSP, qual

GDPAPE – Grupo em Defesa dos Participantes da Petros

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinelândia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042

Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco – Junto à estação Cinelândia do Metrô)



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpape.org

seja, um plano totalmente dividido, deficitário e com a possibilidade de via a ser mais dividido ainda.

Outro ponto que foi suscitado e não foi decidido refere-se ao fato de que o objeto do TAC não previu a possibilidade de reajustamento do déficit de 2015 pelos índices de 2016 e 2017, logo, a decisão da PETROS em assim proceder feriu o mérito do ato administrativo. Há, no entender do GDPAPE, desvio de finalidade do ato administrativo consubstanciado no Termo de Ajustamento de Conduta, uma vez que, repita-se, ele não autorizou a atualização do déficit apenas consentiu na possibilidade de prorrogar o prazo de apresentação do Plano de Equacionamento vencido em 31/12/2017.

Assim, e diante do acima exposto, firme no conteúdo probante deste procedimento administrativo, o GDPAPE em razões finais espera não ter que avançar na busca da correção dos atos praticados até então pela PETROS, motivo pelo qual pugna pelo conhecimento e provimento de seu recurso para que as pretensões deduzidas sejam acolhidas pela Administração Pública Federal.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019

Rogério José Pereira Derby
OAB 89.266-RJ